

DECRETO Nº 661/2009

Autoriza afastamento remunerado das servidoras públicas municipais que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto no art. 60, § 1º da Lei Complementar nº 392, de 17/12/2008,

CONSIDERANDO a ocorrência e o aumento no número de casos suspeitos e confirmados da Influenza “A” (H1N1) no Brasil e em alguns municípios circunvizinhos à Uberaba, conforme notificações,

CONSIDERANDO que os fatores climáticos nesta época do ano, têm manifestado correlação com aumento de casos de doenças por transmissão respiratória;

CONSIDERANDO a necessidade de definir um conjunto de estratégias para o enfrentamento da Doença Respiratória Aguda Grave em decorrência do vírus H1N1, pautadas em medidas de contenção ao seu avanço e proteção à população de Uberaba-MG,

CONSIDERANDO que, existe a presença confirmada do vírus Influenza “A” (H1N1) em nosso Estado, e em municípios circunvizinhos e que existe um tempo necessário para que os exames laboratoriais definam o diagnóstico;

CONSIDERANDO o alto grau de transmissibilidade do vírus Influenza “A” (H1N1) e que já existem cidadãos em nosso Município que desenvolveram o quadro sintomático da patologia e o número indefinido de pessoas que mantiveram contato com estes pacientes;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade socioeconômico e ambiental nos casos específicos;

CONSIDERANDO ainda que é fato público e notório a decretação de situação de emergência, fato esse amplamente noticiado na imprensa escrita e televisa do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, em caráter excepcional, o afastamento remunerado das servidoras públicas municipais comprovadamente em período de gestação.

§ 1º. O afastamento de que trata o caput deste artigo não acarretará perda da remuneração e será considerado efetivo exercício para todos os fins.

§ 2º. A comprovação far-se-á mediante a apresentação do competente atestado médico apresentado perante a unidade gestora de pessoal do respectivo órgão de lotação.

Art. 2º. O afastamento de que cuida este Decreto vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 3º. Revogadas os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de agosto de 2.009.

Anderson Adauto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Sebastião de Oliveira
SECRETÁRIO M. DE GOVERNO

Rômulo de Souza Figueiredo
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO